



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2025

DISPENSA Nº 176/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrita no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PINHAL OBRAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 24.961.160/0001-65, com sede à Rua Expedito Costa Manso, nº 100, Sala Fundos, Bairro Centro, Cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr(a). **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 25.713.195-4 SSP/SP, CPF/MF Nº 185.610.538-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 2.236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

1.2. - As especificações do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.3. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.3.1. - Edital da Dispensa Nº 176/2025 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MATERIAL: TIPO: CONCRETO USINADO DOSADO EM CENTRAL, RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA (FCK): 30 MPA AOS 28 DIAS, SLUMP: 10 +/- 2 CM (TRABALHABILIDADE PLÁSTICA), BRITA: BRITA 1 (ENTRE 9,5 MM E 19 MM), CIMENTO: CP LL-F OU CP IV, CONFORME DISPONIBILIDADE DA USINA E EXIGÊNCIA DA NORMA NBR 16697, DOSAGEM: CONFORME NORMA ABNT NBR 12655 (EXECUÇÃO) E NBR 7212 (CONTROLE), TEMPO MÁXIMO DE DESCARGA: 90 MINUTOS APÓS A ADIÇÃO DA ÁGUA E TRANSPORTE: EM CAMINHÃO BETONEIRA COM CAPACIDADE COMPATÍVEL. SERVIÇO: BOMBA ESTACIONÁRIA DE CONCRETO COM MANGUEIRAS COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 50 METROS; FINALIDADE: LANÇAMENTO DO CONCRETO EM LOCAL COM ACESSO RESTRITO A CAMINHÕES BETONEIRA; INCLUI: TRANSPORTE, MONTAGEM, OPERAÇÃO, DESMONTAGEM E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS; QUANTIDADE ESTIMADA DE BOMBEAMENTO: 46 M³, CORRESPONDENTE AO VOLUME TOTAL DE CONCRETO; MÃO DE OBRA: A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER OPERADOR QUALIFICADO PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO; SEGURANÇA: TODA A OPERAÇÃO DE BOMBEAMENTO DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA QUALQUER DANO CAUSADO POR USO INDEVIDO DOS EQUIPAMENTOS; EXECUÇÃO MEDIANTE AGENDAMENTO COM NO MÍNIMO 24H DE ANTECEDÊNCIA; NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS: ABNT NBR 7212 (CONTROLE DO CONCRETO), NR-18 (SEGURANÇA EM OBRAS), E DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À SEGURANÇA DO TRABALHO.	M³	46	R\$ 950,00	R\$ 43.700,00
VALOR TOTAL:				R\$ 43.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. - Prazo de entrega: Imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteiriolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. - O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

2.1.2. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviços no prazo marcado sofrerá a sanções previstas em Lei e neste instrumento.

2.3. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. - O preço total a ser pago é de **R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil, setecentos reais)**, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.06.00 – Secretaria Municipal de Esportes;

01.06.01 – Setor de Desporto e Lazer;

27.812.0015.2019 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso 01 – Tesouro – Ficha 210

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será realizado, após recebimento da Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1. - A liquidação será realizada em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal pelo setor técnico.

5.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.3. - Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

5.4. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

5.5. - De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. - As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2025, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o adjudicatário que:

7.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;

7.1.9. - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

7.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento.

7.3. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. - As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

7.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. - Nos termos do Art. 96 "caput" da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Cumprir as condições previstas no **Edital da Dispensa Nº 176/2025** e em sua proposta.

9.2. - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3. - Responsabilizar-se pela entrega, instalação e configuração do(s) equipamentos(s) no endereço indicado na Ordem de Entrega.

9.4. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

10.3. - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4. - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. - Indenizações e multas.

12.5. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

12.6. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

13.2. - As partes elegem como responsável técnico pela execução do objeto:

Contratante: RODRIGO NATANAEL NUNES FERREIRA, CPF Nº 439.956.748-10

Contratado: MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO, CPF Nº 185.610.538-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:063913
37896

Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAÚJO:06391337896
Dados: 2025.08.06
09:34:10 -03'00'

Monteiro Lobato, 31 de julho de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

PINHAL OBRAS COMERCIO E
SERVICO
LTDA:24961160000165

Assinado de forma digital por
PINHAL OBRAS COMERCIO E
SERVICO LTDA:24961160000165
Dados: 2025.08.05 15:23:44 -03'00'

MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO
PINHAL OBRAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: PINHAL OBRAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CONTRATO Nº: 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 31 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EDMAR JOSE DE

CPF: 063.913.378-96 ARAUJO:06391337896

Assinatura: 37896

Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.08.06
09:34:31 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: 063.913.378-96

EDMAR JOSE DE

ARAUJO:063913

37896

Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.08.06 09:34:50
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EDMAR JOSE DE

CPF: 063.913.378-96

ARAUJO:06391337

896

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.08.06 09:35:08
-03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 185.610.538-52

PINHAL OBRAS
COMERCIO E SERVICO
LTDA:24961160000165

Assinado de forma digital por
PINHAL OBRAS COMERCIO E
SERVICO LTDA:24961160000165
Dados: 2025.08.05 15:24:02 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EDMAR JOSE DE

CPF: 063.913.378-96

ARAUJO:06391
337896

Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.08.06
09:35:29 -03'00'

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODRIGO NATANAEL NUNES FERREIRA

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CPF: 439.956.748-10

Documento assinado digitalmente

Assinatura: _____



RODRIGO NATANAEL NUNES FERREIRA
Data: 06/08/2025 08:32:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução Nº 011/202).*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADA: PINHAL OBRAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ Nº: 24.961.160/0001-65

CONTRATO Nº: 030/2025

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2025

VIGÊNCIA: 30/07/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

VALOR (R\$): R\$ 43.700,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, 31 de julho de 2025.

EDMAR JOSE DE
ARAUJO:063913378
96

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.08.06 09:35:55 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: PINHAL OBRAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CONTRATO Nº: 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

NOME	Edmar José de Araújo
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº / CPF Nº	16.162.598-8 / 063.913.378-96
ENDEREÇO (*)	Rua Cônego Antônio Manzi, Nº 20, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	Amaury Donizete da Silva
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR	Praça Deputado Antônio Silva Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP
TELEFONE E FAX	(12) 3979-9000
E-MAIL	administracao@monteirolobato.sp.gov.br

Monteiro Lobato, 31 de julho de 2025.

RESPONSÁVEL:

EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.08.06 09:36:20 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO